

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contrata  o Direta N  051.24-DE-SEINF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  10300001/24/SEINF

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOS  MOACIR FREIRE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF n , tendo em vista o que consta no Processo n  10300001/24/SEINF e em observ ncia  s disposi  es da Lei n  14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contrata  o Direta n  051.24-DE-SEINF, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

1. CL USULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato   Contrata  o de empresa para prestar servi  os de engenharia el trica para elabora  o de projetos de padr o de entrada e preenchimento de relat rios da Prefeitura Municipal de Varjota juntos a Enel - Cear  (concession ria fornecedora de energia el trica ao munic pio de Varjota - Cear ), conforme especifica  es e quantitativos estabelecidos no Termo de Refer ncia, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contrata  o Direta, identificado no pre mbulo e   proposta vencedora, independentemente de transcri  o.

1.3. Discrimina  o do objeto:

ITEM	DESCRI��O	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prest��o de Servi��os de Engenharia El�trica	58.0	Hora		

Implementar o corpo T cnico da Secretaria de Infraestrutura do munic pio de Varjota - Cear , para elabora  o de projetos de padr o de entrada e preenchimento de relat rio da Prefeitura Municipal de Varjota juntos a Enel - Cear , melhorando as condi  es de trabalho, fornecendo suporte T cnico, assessoria e consultoria, na  rea das instala  es el tricas em geral. • Fiscaliza  o da Execu  o em obra, dos servi  os de instala  es El tricas prediais de baixa tens o, aterramento, SPDA (Sistema de Prote  o contra descargas atmosf ricas, instala  o de quadros el tricos de distribui  o de energia el trica, conforme as normas da ABNT, NBR 5410 e NR 10. • An lise e Cr tica dos Projetos el tricos, SPDA, aterramento, quadros de carga, entradas e medi  o de energia, diagramas unifilares e trifilares, colunas montantes de for a, dados, voz, cftv e telefonia, projetos de redes de l gica, projetos de cftv, projetos de antenas, projetos de telefonia, com emiss o de Pareceres T cnicos. • Emitir relat rios, de visitas T cnicas e mensais, libera  o de medi  o f sica em obra dos servi  os contratados, assim como o acompanhamento da evolu  o das atividades, dos cronogramas f sico/financeiro. • Estudos e pareceres T cnicos dos or amentos e planilhas de quantidades, an lise de documentos, relat rios, pleitos e/ou questionamentos, quando solicitados pelo gestor dos Projetos. • An lise e cr tica dos projetos de entrada de energia em m dia/alta tens o, SE subesta  o transformadora de energia, prote  o, seccionamento, aterramento e medi  o de energia el trica. • Avalia  o de carga projetada, compatibilizando com a carga instalada e demanda das demais unidades. An lise cr tica do Dimensionamento de alimentadores de baixa tens o para cada quadro, assim como o



encaminhamento e proteção

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, na classificação abaixo: 0501.15.122.0008.2.007 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferi  es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui  o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla  o ent o em vigor.

6.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

7. CL USULA S TIMA - GARANTIA DE EXECU  O

7.1. N o haver  exig ncia de garantia de execu  o para a presente contrata  o.

8. CL USULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens   de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa  nica.

8.2. Caso n o seja poss vel a entrega na data assinalada, a empresa dever  comunicar as raz es respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de anteced ncia para que qualquer pleito de prorroga  o de prazo seja analisado, ressalvadas situa  es de caso fortuito e for a maior.

8.3. Os bens dever o ser entregues no Almoxarifado Central ou em outro endere o indicado pela Secretaria contratante.

8.4. Os bens ser o recebidos provisoriamente, de forma sum ria, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza  o do contrato, para efeito de posterior verifica  o de sua conformidade com as especifica  es constantes neste Projeto B sico e na proposta.

8.5. Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica  es constantes neste Projeto B sico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (tr s) dias, a contar da notifica  o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica  o das penalidades.

8.6. Os bens ser o recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provis rio, ap s a verifica  o da qualidade e quantidade do material e consequente aceita  o mediante termo detalhado.

8.6.1. Na hip tese de a verifica  o a que se refere o subitem anterior n o ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-  como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a do servi o nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu  o do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.3.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.3.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.3.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

10.3.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

10.3.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

10.3.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

10.3.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.3.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

10.3.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

10.3.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

10.3.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

10.3.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.3.15. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

10.3.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

10.3.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

10.3.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

10.3.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.3.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.3.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.22. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.3.23. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.3.24. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.3.25. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. der causa   inexecu  o total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documenta  o exigida para o certame;
- 11.1.5. n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta  o exigida para a contrata  o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execu  o ou da entrega do objeto da dispensa eletr nica de licita  o sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declara  o ou documenta  o falsa exigida para o certame ou prestar declara  o falsa durante a dispensa eletr nica de licita  o ou a execu  o do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletr nica de licita  o ou praticar ato fraudulento na execu  o do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletr nica de licita  o;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infra  es discriminadas no subitem acima ficar  sujeita, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san  es:
 - 11.2.1. advert ncia por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e tr s cent simos por cento) por dia de atraso, na execu  o dos servi os, calculado sobre o valor correspondente   parte inadimplente, at  o limite de 9,9% (nove v rgula nove por cento), que corresponde at  30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis cent simos por cento) por dia de atraso, na execu  o dos servi os, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente   parte inadimplente, em car ter excepcional, e a crit rio do  rg o contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem preju zo de demais san  es;
 - 11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicat rio em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administra  o, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclus o do servi o, ou rescis o do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecu  o total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Rela  o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indeniza  es e multas.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA - VEDA  ES

13.1.   vedado   CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alega  o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CL USULA D CIMA QUARTA - ALTERA  ES

14.1. Eventuais altera  es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condi  es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n  14.133, de 2021.

14.3. As supress es resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei n  14.133, de 2021..

15. CL USULA D CIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ser o decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposi  es contidas na Lei n  14.133, de 2021 e demais normas federais de licita  es e contratos administrativos e normas e princ pios gerais dos contratos.

16. CL USULA D CIMA SEXTA - PUBLICA  O

16.1. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica  o deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no s tio eletr nico e no Portal Nacional de Contrata  es P blicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei n  14.133, de 2021.

17. CL USULA D CIMA S TIMA - FORO

17.1.   eleito o Foro da Comarca de Reriutaba ao qual a Comarca de Varjota   vinculada para dirimir os lit gios que decorrerem da execu  o deste Termo de Contrato que n o possam ser compostos pela concilia  o, conforme art. 151, da Lei n  14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VARJOTA/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº 07.673.114/0001-41
JOSÉ MOACIR FREIRE
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.